



sent. 593/2016

**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

7-Procedimento Comum(Procedimento de Conhecimento)

0091536-56.2014.8.17.0001

16.00



Assuntos: Acidente de Trânsito > DPVAT

Tramitação Preferencial 1	Tramitação Preferencial 2	Gratuidade Judiciária
<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM CF, Art. 5º <input type="checkbox"/> NÃO Inciso LXXIV

PROCESSO DO 1º GRAU

Nº do Processo
0091536-56.2014.8.17.0001

Volume

Apenso

Data Autuação
27/10/2014 10:24

DISTRIBUIÇÃO

Data: 09/08/2016 11:48
Classe originária:

_tipo: Redistribuição - Sorteio Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Recife
Vara: Decima Quarta Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

PARTES

Autor : ANTONIO MARCOS DA SILVA
Adv : Renatha Catharina Cavalcanti e Silva
Réu : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS



03
909

RENATHA
CAVALCANTI
ASSESSORIA JURÍDICA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DO
RÉCIFE - PERNAMBUCO.

115961

ANTONIO MARCOS DA SILVA

Brasileiro, Solteiro, Coordenador, inscrito no CPF sob o nº. 872.599.154-04 e portador da cédula de identidade nº. 1.692.721 SDS/PB, com endereço na Rua do Jucuri, n. 71, Jucuri, Itabaiana/PB, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT
(RITO ORDINÁRIO)**

Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, 175 - Santo Antonio - Recife - PE, CEP. 50030-000.

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DOS FATOS

01. No dia 16 de agosto de 2010, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atraí a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea "b" que dispõe:

"Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:
(...)
b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de **invalidez permanente**:

91536-56 . 2011

1

E-mail: renathaca@hotmail.com - Fones: (81) 3610-8166 ... 9952-1479



03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, por **INVALIDEZ PERMANENTE**, sendo paga a quantia de apenas **R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)**.

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE D MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO E INFERIOR DIREITO** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 100% (cem por cento). Ora, se 100% (cem por cento) equivale a R\$ 13.500,00 (treze mil, e quinhentos reais), caberia ao autor receber ainda o complemento de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais), equivalente aos 100% (cem por cento) menos o valor recebido administrativamente.

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATÓRIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, há de ser posto o seguinte:

SUMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha cléncia da decisão

SUMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. **REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.**



07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- a) Autorizar os benefícios da assistência judiciária gratuita, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) A citação da Ré, sendo designada audiência devendo, a Requerida, apresentar resposta à presente ação, sob pena de revelia;
- c) Que o INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL seja oficiado para realizar perícia no autor e fornece-la no prazo designado por V. Exa., informando ao juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento);
- d) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais)** com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei n 6.194/74;
- e) Condenar a Ré a pagar honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Requer, por fim, determinar que toda e qualquer publicação referente a este processo, deve constar da intimação APENAS e EXCLUSIVAMENTE o nome da advogada RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA – OAB/PE 22.362, sob pena de nulidade.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Pede e espera deferimento.
Recife, 07 de outubro de 2014.



RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
Advogada – OAB/PE 22.362



ROL DE QUESITOS PARA O IML:

- QUE SEJA OFICIADO O INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DE RECIFE - PERNAMBUCO para realizar a perícia da autora, sendo nomeado o PERITO ASSISTENTE TÉCNICO JOAQUIM HERBENIO COSTA CARVALHO - CRM/PE 7863, devendo o mesmo responder aos seguintes quesitos:
 1. Quais os membros, da vítima, afetados pelo acidente?
 2. Houve necessidade de cirurgia? Se sim, foi necessário a colocação de peças de platina/metal no membro lesionado?
 3. A lesão ocasionou dificuldade para o tipo de trabalho que a vítima exerce?
 4. Queira o Dr. Perito esclarecer se a lesão é de caráter temporário ou definitivo e grau da mesma, entre 0% e 100%?



INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

07
309

ANTONIO MARCOS DA SILVA , brasileiro, solteiro , coordenador , portador da cédula de identidade nº 1.692.721 SDS-PB e inscrito no CPF de nº 872.599.154-04 , residente e domiciliado na Rua do jucuri , 71, Jucuri, Itabaiana-PB

OUTORGADAS:

ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 22.077, AYANNE FREITAS PAIVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 27.695, BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE nº 22.090, EWERSON VILAR DE LIMA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PE 28.570, JOSELMA FERREIRA BORBA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/PE nº 18.962, MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE nº. 25.324, RAFAELA LUIZA CAMPELO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 26.988 RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 22.362, ROSELANE MARIA BARBOSA DA SILVA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 26.467, VANESSA KRAUSS DE OLIVEIRA DIAS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 33.530, VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o número 18.789.

PODERES:

Da cláusula "Ad Judicial" representando a outorgante perante qualquer Juizo, Tribunal ou Órgão Administrativo, podendo ainda, apresentar queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, firmar e prestar compromisso, apresentar declarações, requerer, receber e levantar alvarás judiciais, substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

João Pessoa, PB 29 de Agosto de 2014.

ANTONIO MARCOS DA SILVA



45


PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B
COMARCA DO RECIFE

Proc. n.º 0091536-56.2014.8.17.0001

DESPACHO

R.h.

Como se sabe, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa nº. 13 de 25 de maio de 2016 os pedidos de cumprimentos de sentenças, exaradas em processos físicos requeridos a partir de 1º de julho de 2016, serão processados, exclusivamente, pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico, senão vejamos *in verbis*:

Art.1º. No âmbito das Unidades Judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco nas quais o Sistema PJe seja de uso obrigatório, os cumprimentos/execuções de sentenças exaradas em processos físicos, que venham a ser iniciados a partir de 1º de julho de 2016, serão processados, exclusivamente, pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Compulsando detidamente os autos, entretanto, observo que o presente cumprimento de sentença data de 18 de abril de 2017, posterior, portanto, à data estabelecida em retromencionada instrução normativa, motivo pelo qual deve ser processado obrigatoriamente na forma eletrônica.

Assim sendo e considerando tudo mais que dos autos constam, portanto, deixo de apreciar o pedido de fls. 43, determinando:

I- A intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, proceder com o protocolamento do cumprimento de sentença, advertindo-o, entretanto, que o mesmo deverá ser feito através de meio eletrônico - Sistema PJE -, devendo, ainda, em caso de distribuição, em igual prazo sucessivo, proceder com a comprovação nos presentes autos da distribuição eletrônica da execução de sentença pretendida, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº. 13 de 25 de maio de 2016 deste Egrégio Tribunal de Justiça;

II - Cumprindo o antes determinado, deverá a secretaria proceder com a intimação do executado, através de seu procurador, para dar ciência de que o cumprimento de sentença fora requerido pela parte vencedora e que o mesmo será processado por meio eletrônico, advertindo-o que, caso não tenha cadastro no PJE, deverá providenciá-lo, no prazo de até 05 (cinco) dias;

III - Não havendo cumprimento do determinado no item I deste despacho, deverá a secretaria, independentemente de nova conclusão,

Q



proceder com o arquivamento dos autos, devendo providenciar eventual desarquivamento futuro somente se existente petição fundamentada capaz de justificar dito procedimento.

IV - Intimado o executado nos termos do item II, deverá a secretaria, independentemente do decurso do prazo estabelecido no art. 5º da Instrução Normativa nº. 13 de 25 de maio de 2016, proceder com o arquivamento imediato dos autos, já que, tendo havido o protocolamento do cumprimento de sentença pela via eletrônica (e tendo o mesmo que vir instruído com os documentos obrigatórios discriminados no art. 2º da instrução retromencionada), não haverá qualquer prejuízo às partes o arquivamento imediato dos autos físicos, já que, tendo interesse, poderão, por simples petição, requerer o desarquivamento respectivo.

Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2017.

Clara Maria de Lima Callado
Juíza de Direito

5

Reunión en
1210611x
Reuniones

?



365



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO B
COMARCA DO RECIFE

Proc. n.º 0091536-56.2014.8.17.0001

SENTENÇA 593 12/014

Vistos, etc.,

ANTONIO MARCOS DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, através de advogados legalmente constituídos, com fundamento na Lei nº 6.194/74, com suas alterações posteriores, propôs ação de cobrança securitária em face da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, pessoa jurídica de direito privado igualmente qualificada na mesma peça processual.

De início, requereu os benefícios da Lei nº 1.060/50.

Alegou, em resumo, que, no dia 16 de agosto de 2010, foi vítima de acidente de trânsito, resultando lesões graves e debilidade permanente, tudo atestado em boletim de ocorrência e perícia traumatológica.

Assim, deu entrada para o recebimento administrativo da cobertura securitária do DPVAT, tendo recebido, em sede administrativa, conforme atestado às fls.10, R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), valor que, não obstante, entende indevido. Por esse motivo, demanda que lhe seja auferida a importância de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais), perfazendo a importância de R\$ 13.500 (treze mil e quinhentos reais). Em reforço, citou jurisprudência sobre a matéria e, ao final, requereu a procedência do pedido para haver a diferença acima, condenando-se, ademais, a vencida nos consectários de sucumbência de 20%. Juntou documentos.

Em que pese devidamente citada, a Demandada não apresentou contestação, deixando transcorrer *in albis* o prazo para apresentar resposta.

Designada a audiência prevista no art. 277, CPC/73, esteve presente o autor, representado, porém ausente a demandada, muito embora, reputar-se, devidamente citada e intimada acerca da audiência. Submetido o autor a exame pericial, a exibição do laudo que adveio deste ato restou prejudicada em função da ausência da Demandada, em que pese devidamente intimada. Não havendo outras provas a produzir, foi encerrada a audiência.

Eis o relatório. Decido.



Cuida-se de hipótese que dispensa dilação probatória, uma vez que os elementos presentes, inclusive a prova documental, já são suficientes para emitir a sentença antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do CPC/2015, consolidado pelas seguintes orientações da jurisprudência:

“Não há falar em cerceamento de defesa, quando o julgador, entendendo estarem os autos suficientemente instruídos, reputa desnecessária a produção de provas e julga antecipadamente a lide.” (STJ – AgRg no Ag 969.494/DF – 3^a Turma – Rel. Massami Uyeda – Julg. 03/02/2009).

“Inexiste ilegalidade tampouco cerceamento de defesa na hipótese em que o juiz, verificando suficientemente instruído o processo, considera desnecessária a produção de mais provas e julga o mérito da demanda na forma antecipada.” (STJ – AgRg na MC 14.838/SP – 3^a Turma – Rel. Min. Nancy Andrigi – Julg. 18/11/2008).

Trata-se de ação de cobrança securitária oriunda do DPVAT promovida por ANTONIO MARCOS DA SILVA, representado por sua genitora, Márcia Cristiana Silva do Nascimento, em face da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, em razão do acidente ocorrido no dia 16 de agosto de 2010 e que resultou, segundo a inicial, lesões graves e debilidade permanente do promovente, fato identificado em boletim de ocorrência e relatório médico. Busca com a pretensão a complementação do pagamento da indenização devida previsto na legislação de que trata o seguro obrigatório.

Inicialmente, é válido colocar que, conforme dispõe o § 1º do art. 1.046, CPC/2015, as disposições do CPC/73 relativas ao procedimento sumário e aos procedimentos especiais são aplicáveis em relação às ações propostas e não sentenciadas até o início da vigência do Novo Código de Processo Civil. Uma vez que as ações relativas às indenizações advindas do seguro DPVAT eram regidas pelo rito sumário, incidem as determinações do Antigo Diploma Processual no que toca a esse procedimento. *In casu*, é aplicável o art. 277, § 2º do código de processo civil de 1973 e que determina que a ausência injustificada do réu à audiência de conciliação implica na presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial.

No caso em análise, observa-se que, em que pese ter sido a Ré devidamente intimada, não esteve presente à audiência ou apresentou resposta às alegações autorais. Face ao exposto, sendo aplicável o retomencionado dispositivo legal, decreto sua revelia.

Quanto à quantificação das lesões alegadas pelo autor e tidas por verídicas por este juízo, a Lei 11.482/2007 modificou o critério para pagamento do seguro DPVAT, fixando valores absolutos definidos no art. 3º, I, II e III. Para o caso de invalidez permanente a nova redação limitou da indenização em até R\$ 13.500,00, retirando, assim, o parâmetro anterior de salários mínimos.



Mais adiante, sobreveio a Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, que mantendo os mesmos valores, trouxe como grande inovação a inclusão de tabela que prefixa os danos por lesões corporais.

No caso presente, o Suplicante foi vítima de acidente de veículo, sendo documentada a sede e extensão das lesões pelos relatórios médicos que acompanham a inicial, bem como pelo exame pericial realizado neste juízo.

Na perícia feita na audiência do art. 277, CPC/73, tem-se que o Autor ficou com debilidade no ombro e tornozelo direitos. A sequela é permanente, mas parcial.

O Suplicante tem invalidez parcial, porém, pelo fato de não haver pagamento administrativo correspondente à extensão das lesões sofridas, é certo o permissivo ao pagamento da indenização observando a graduação legal, tudo considerando os documentos, a perícia judicial e parecer médico colecionados aos autos.

Ora, seguindo a tabela que agora integra a Lei nº 6.194/74, teve o Suplicado 75% (setenta e cinco por cento) do percentual de perda em relação ao ombro direito e 50% (cinquenta por cento) de perda em relação ao tornozelo direito, ambos atingidos em razão do acidente. Os documentos dão a certeza das lesões e comprometimento definitivo à integridade física da vítima.

Aplicável a regra prevista no art. 3º, §1º, I e II, in verbis:

"Art. 3º. omissis.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Grifei).



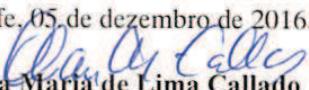
Ora, pela sede das lesões, repita-se, houve apenas limitação funcional parcial do ombro e tornozelo, e, neste caso, aplica-se, para cada membro, o redutor no percentual de 25% do valor do máximo previsto para cobertura integral de R\$ 13.500,00. Considerando-se a repercussão em grau residual, nova redução para 75% do valor, no tocante ao ombro direito, e 50% em relação ao tornozelo direito, perfazendo a importância de R\$ 4.218,75 (quatro mil duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

Logo, face à diferença entre o montante pago administrativamente e o efetivamente devido, imperioso é reconhecer o direito à complementação da indenização no importe de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta três reais e setenta e cinco centavos).

Ante todo o exposto e de tudo o mais que dos autos constam, julgo parcialmente procedente o pedido autoral para condenar a COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS a pagar ao Suplicante ANTONIO MARCOS DA SILVA o valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), referente à complementação da indenização recebida em sede administrativa. A importância a ser paga, por sua parte, deve ser corrigida monetariamente, desde a data do evento danoso, pela tabela não expurgada do ENCOGE. Devem incidir, também, a partir da data da citação, juros moratórios legais de 1% ao mês. A Suplicada responde, ademais, pelas custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

P.R.I.C.

Recife, 05 de dezembro de 2016.


Clara Maria de Lima Callado

Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 14ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0028978-86.2019.8.17.2001**

EXEQUENTE: ANTONIO MARCOS DA SILVA

EXECUTADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o cumprimento do art. 3º da Instrução Normativa nº. 13 de 25 de maio de 2016, no sentido de demonstrar a juntada do comprovante do protocolamento eletrônico da presente execução nos autos do processo físico na qual a sentença fora exarada, bem como juntar certidão do trânsito em julgado, cópia do instrumento procuratório outorgado pela vencida, além de comprovação do deferimento da justiça gratuita na fase conhecimento, tudo sob pena de extinção.

Decorrido o prazo assinalado sem cumprimento, certifique-se e voltem-me os autos conclusos para sentença.

Publique-se

Recife, 14 de maio de 2019

Juíza de Direito





Assinado eletronicamente por: CLARA MARIA DE LIMA CALLADO - 14/05/2019 15:47:37
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051415473746600000044402505>
Número do documento: 19051415473746600000044402505

Num. 45083550 - Pág. 2

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14^a VARA CIVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE.

Processo nº 28978-86.2019 – Seção B

ANTONIO MARCOS DA SILVA

Já qualificada nos autos da ação movida contra CIA EXCELSIOR, vem, respeitosamente, perante este Douto Juízo, juntar comprovante de petição no processo físico informando do protocolamento eletrônico da presente execução, bem como o despacho de concessão da justiça gratuita, informa que no processo originário não há procuração, tendo em vista ter ocorrido a REVELIA por parte da seguradora, conforme ata de audiência em anexo. Informa também, que o processo fora arquivado sem certidão de transito em julgado, conforme cópias de fl. 47/48 do processo físico.

Pede Deferimento.

Recife, 23 de maio de 2019.



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 23/05/2019 12:35:47
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052312354732300000044897970>
Número do documento: 19052312354732300000044897970

Num. 45588786 - Pág. 1

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA

Advogada – OAB/PE 22.362



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 23/05/2019 12:35:47
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052312354732300000044897970>
Número do documento: 19052312354732300000044897970

Num. 45588786 - Pág. 2

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14^a VARA CIVEL DA COMARCA DE
RECIFE - PE.**

651 2019-0196-079155 23-05-2019 11:18 12641 407A

Processo nº 91536-56.2014 – Seção B

ANTONIO MARCOS DA SILVA

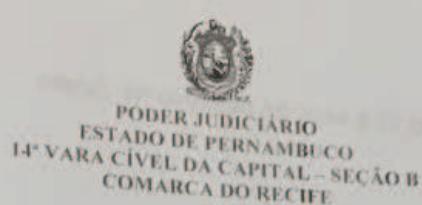
Já qualificado nos autos da ação movida contra CIA EXCELSIOR, vem, respeitosamente, perante este Douto Juízo, informar que entrou com execução eletrônica de sentença, conforme extrato em anexo.

Pede Deferimento.
Recife, 22 de maio de 2019.



RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
Advogada – OAB/PE 22.362





Proc. n.º 0091536-56.2014.8.17.0001

DESPACHO

R.H.

I – Desiro a assistência judiciária gratuita;

II – Designo o dia 23 (vinte e três) de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis), às 16:00h, para a realização da audiência de conciliação, citando-se o (s) réu (s) com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias e sob a advertência prevista no parágrafo 8º do art. 334, do CPC 2015.

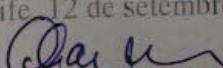
III – Determino, de logo, em prol dos princípios da efetividade e celeridade processuais, a produção de prova técnica pericial, a ser realizada nas dependências desta Vara na mesma oportunidade da audiência, cuja despesa, com o perito, deve ser suportada pela parte Ré, conforme consentido pela própria Seguradora em resposta ao Ofício n. 005/2015 – CGRSCAC (em anexo) e por se tratar, como é de conhecimento ordinário, de prova por ela requisitada. Para o encargo, nomeio como perito a Dr.ª Priscila Costa Lima Lemke, CRM 19388/PE, com cadastro neste juízo, para feitura do ato pericial, devendo a Secretaria intimá-la para comparecimento neste cartório no momento da audiência, fixando os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), os quais deverão ser pagos até o momento da audiência (para o caso de contestação ao pedido), sob pena de a parte Ré suportar os efeitos da não produção da prova pericial.

IV – Faculta-se às partes a oferta, por escrito ou verbal, de quesitos no momento da audiência, assim como de assistente técnico, o qual deverá comparecer ao ato pericial independentemente de intimação.

Intimações de praxe.

Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2016.


Clara Maria de Lima Callado
Juíza de Direito

1

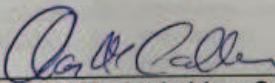


PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO B
COMARCA DO RECIFE

Processo nº 0091536-56.2014.8.17.0001
AUTOR: ANTÔNIO LEVI DA SILVA CABRAL
RÉU: SEGURO LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

TERMO DE AUDIÊNCIA

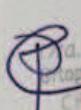
Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (2016), às 16h00min, na sala de audiências da 14ª Vara Cível da Capital, situada no Fórum do Recife, Av. Des. Guerra Barreto, S/N, Ilha do Leite, Complexo Joana Bezerra, Recife-PE, onde presente estava a Dra. Clara Maria de Lima Callado, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital, comigo estagiário deste juízo, onde teria lugar a Audiência de Conciliação, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT, ajuizada por feito esse tombado sob o nº 0091536-56.2014.8.17.0001. Feito o pregão, presente o autor, Antônio Marcos da Silva, RG nº 1.692.721 SDS/PB, CPF nº 872.599.154-04, bem como sua advogada, Dra. Juliana de Albuquerque Magalhães, OAB-PE nº 22.820-D, que requereu prazo para apresentar formalmente suas credenciais. Ausente a ré, Companhia Excelsior de Seguros, apesar de regulamente intimada. A ausência injustificada da demandada induz à revelia quanto a matéria de fato, podendo o processo ser julgado na forma em que se encontra. Neste ato, presente ainda, a perita nomeada por este juízo, Priscila Costa Lima Lemke, CRM 19388/PE, ocasião em que foi o autor submetido a avaliação médica pericial, que, concluindo, apresentou laudo de verificação e quantificação de lesões permanentes. Prejudicada a exibição a parte demandada. Não havendo outras provas a produzir, tenho como encerrada a instrução designo o dia 07/12/2016, às 14:30 hrs, para prolação de sentença, o que ficam as partes, desde já, cientes e intimadas. Nada mais havendo, encerro o presente termo que vai por todos assinado. Eu, Jáder Gregório, estagiário deste juízo, digitei e subscrevi.


Clara Maria de Lima Callado
Juíza de Direito

Autor: Antônio Levi da Silva
Advogada autor: Juliana Magalhães

Ré (preposto):
Advogado(a) da ré:

Perita Priscila Costa Lima Lemke:


Priscila Costa Lima Lemke
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PE 19.388

Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 23/05/2019 12:35:47
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052312354776400000044897990
Número do documento: 19052312354776400000044897990

42

Chefe de Secretaria

[Assinatura]

Recife, 20 de outubro de 2017.

ao M.M. Juiz de Direito.

Nesta data, fago os presentes autos conclusos

CONCLUSÃO

Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 23/05/2019 12:35:47
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052312354776400000044897990
Número do documento: 19052312354776400000044897990

Chefe de Secretaria

[Assinatura]

Recife, 20 de outubro de 2017.

Certifico que não consta comprovação de recolhimento de custas
nestes autos.

CERTIDÃO

Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 23/05/2019 12:35:47
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052312354776400000044897990
Número do documento: 19052312354776400000044897990

Chefe de Secretaria

[Assinatura]

Recife, 20 de outubro de 2017.

Certifico que não houve manifestação da parte autora/credora sobre o
despacho de fl.45 até esta data.

CERTIDÃO

Proc. 0091536-56.2014.8.17.0001



[Signature]
Chefe de Secretaria

Recife, 9 de novembro de 2017.

Certifico que não foi comprovado o pagamento das custas desse processo. Certifíco, ainda, que o valor das referidas custas é de R\$, 2.000,00 (dois mil reais), estipulado no Ofício PG nº 1638/2015 como valor irrisório para a proposta de sendo inferior ao valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), estipulado no Ofício PG nº 1638/2015 como valor irrisório para a proposta de agões judiciais.

CERTIDAO

[Signature]
proc. 0091536-56.2014.8.17.0001

48





Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 14ª Vara Cível da Capital

Processo nº **0028978-86.2019.8.17.2001**

EXEQUENTE: ANTONIO MARCOS DA SILVA

EXECUTADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço juntar aos presentes autos eletrônicos cópias das petições de fls. 50/54, 56/59 e 60/64 bem como da decisão de fls. 77 do processo físico de nº 0091536-56.2014.8.17.0001, em cumprimento ao determinado no referido decisum.



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Recife/PE - Seção B.

Processo n.º 0091536.56.2014.8.17.0001

Companhia Excelsior de Seguros S.A., pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos da ação proposta por **Antonio Marcos da Silva**, vem, respeitosamente por seu advogado infra-assinados, expor e requerer o que segue:

Uma vez transitada em julgado a decisão que a condenou ao pagamento da diferença de indenização por invalidez permanente do autor **Antonio Marcos da Silva**, vem informar que, nesta oportunidade, está cumprindo a obrigação nos exatos termos como lançada na r.sentença.

Por oportuno, e em razão da lisura com que esta companhia vem atuando em todos os casos em que é parte, é sua obrigação trazer ao conhecimento de V.Exa., ou reforçar a informação que já deve ser de seu conhecimento, que a presente ação foi patrocinada pelos advogados **AYANNE FREITAS PAIVA, OAB/PE 27.695** e **MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALVANTI OAB/PE 25.324**, sabidamente denunciados em decorrência da Operação Tempo de Despertar, deflagrada em abril/2015.

Desta forma, e considerando a atuação pontual do Ministério Público Estadual de Minas Gerais, a ré vem, respeitosamente, requerer a V.Exa., seja o Órgão Ministerial intimado a manifestar-se sobre o depósito realizado pela ré, antes do deferimento do seu levantamento pelo(a) autor(a).

Requer, ainda, que sejam, todas as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **CONJUNTA E EXCLUSIVAMENTE** em nome do patrono **PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS, OAB/PE 15.131** e da sociedade de advogados que este(a) integra, **GOUVEIA, MAGALHÃES E MOURY FERNANDES ADVOGADOS, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife/PE, 13 de Dezembro de 2017.


VALERIA FERNANDA OLEGARIO DE LIMA
OAB/PE 41.583

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779, 22º andar. Emp. Isaac Newton, Ilha do Leite, 50.070-160, Recife, PE, Brasil Fone 55 (81) 3447.7900 Fax 55 (81) 3447.7999
JOÃO PESSOA Av. Nossa Senhora de Fátima, 1843 s/n 202, Emp. JAF Barbosa, Torre, 58.040-380, João Pessoa, PB, Brasil Fone / Fax 55 (83) 3241.1035
SALVADOR Av. Tancredo Neves, 1632 s/n 206/207, Torre Norte, Edif. Salvador Trade Center, Cam. das Árvores, 41.820-020, Salvador, BA, Brasil Fone / Fax 55 (71) 3271.0998

06/12/2017 15:12:2017 15:12:2017 15:12:2017

www.gemadv.com.br - gem@gemadv.com.br



CALCULO DA CONDENACAO:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

1462774 - ANTONIO MARCOS DA SILVA

Data de atualização dos valores: novembro/2017

Indexador utilizado: ENCOGE (X ENCONTRO)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 20/10/2016

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 15,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		16/08/2010	843,75	1.323,81	0,00	172,10	0,00	1.495,91
				Sub-Total				R\$ 1.495,91
				Honorários advocatícios (15,00%)	(-)			R\$ 224,39
				Sub-Total				R\$ 224,39
				TOTAL GERAL				R\$ 1.720,30

COMO EXPOSTO A SEGURADORA DEVERÁ PAGAR A PARTE AUTORA UM MONTANTE DE R\$

1.720,30 A TÍTULO DE CONDENACAO.



Data de Emissão: 28/11/2017 - Hora: 12:30:27 #10

RECEBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 09647.970814 4 73860000172030		
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700551711287	Nosso Número 14000000096479708-4	Vencimento 27/12/2017	Valor do Documento 1.720,30	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 14A VARA CIVEL PROCESSO: 00915365620148170001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: ANTONIO MARCOS DA SILVA / Companhia Excelsior de Seguros CONTA: 2717 040 01643942-5 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700551711287 OBS: GUIA DE PAGAMENTO DE CONDENACAO				
			(-) Desconto	
			(-) Outras Deduções/Abatimentos	
			(+) Mora/Multa/Juros	
			(+) Outros Acréscimos	
			(=) Valor Cobrado	
Sacado: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS Sacador/Avalista:				
CPF/CNPJ: 33.054.826/0001-92 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 09647.970814 4 73860000172030		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 27/12/2017
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04
Data do documento 28/11/2017	Nº do documento 040271700551711287	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 28/11/2017
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor 1.720,30
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 14A VARA CIVEL PROCESSO: 00915365620148170001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: ANTONIO MARCOS DA SILVA / Companhia Excelsior de Seguros CONTA: 2717 040 01643942-5 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700551711287 OBS: GUIA DE PAGAMENTO DE CONDENACAO				
Sacado: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS Sacador/Avalista:				
CPF/CNPJ: 33.054.826/0001-92 UF: CEP: CPF/CNPJ:				



Autenticação - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: DEBORA AMORIM DUARTE - 26/07/2019 18:17:45
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072618174568200000047648438>
Número do documento: 19072618174568200000047648438

Num. 48390705 - Pág. 3



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	Nº DA GUIA	Nº DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA	Nº DA CONTA JUDICIAL
06/12/2017	1462774	0091536.56.2014.8.17.0001	06/12/2017	0	ESTADUAL	0
UF / COMARCA	PE	ÓRGÃO / VARA	Vara Cível	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
				RÉU	1720,30	
NAME DO RÉU / IMPETRADO	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	09248608000104	
NAME DO AUTOR / IMPETRANTE	ANTONIO MARCOS DA SILVA	Jurídica		CPF / CNPJ	87259915404	



54

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A**, em favor de: Dr. PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, OAB/PE 15.131, brasileiro, casado, Dra. GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA, OAB/PE 21.721, brasileira, casada, Dra. ISABELLA MARIA DE ALBUQUERQUE BIEGING, OAB/PE 28.298, brasileira, casada, Dra. BRUNA PORTO BARRETO, OAB/PE 28.531, brasileira, solteira, Dra. MARIANA SIQUEIRA PONTES DE SOUZA BARROS, OAB/PE 36.769, brasileira, solteira, Dr. LEONARDO GONÇALVES LIRA, OAB/PE 25.309-D, brasileiro, casado, Dr. FRANCISCO SANTANA DE LIMA, OAB/PE 38.069, brasileiro, solteiro, Dra. GABRIELA TALITA PEREIRA DA SILVA, OAB/PE 38.851, brasileira, solteira, Dra. PAULA BORGES FALCAO OAB/PE 38.339, brasileira, solteira, Dra. TATIANA VALEIRA BEZERRA DAS CHAGAS GABRIELE OAB/PE 41.550, brasileira, casada, Dra. VALERIA FERNANDA OLEGARIO DE LIMA OAB/PE 41.583, brasileira, solteira, Dr. ERICK ANDERSON DE PAULA, OAB/PE 42.200, brasileiro, solteiro, Dra. FERNANDA MIRANDA E SILVA SOARES, OAB/PE 43.078, brasileira, solteira, Dra. CARINA DE LUCENA MOURY FERNANDES OAB/PE 43.723, brasileira, solteira, Dra. NATALIA SERRANO BARBOSA GOMES, OAB/PE 38.317, brasileira, solteira, Dra. MARIANA FERNANDES BARROS, OAB/PE 33.198, brasileira, solteira, Dr. TOMAZ SANTOS FURTADO. OAB/PE 40.387, brasileiro, solteiro, Dra. THAIMARA PRISCILLA DA SILVA SANTANA, OAB/PE 43.241, brasileira, solteira, Dra. ANNE CAROLINE BARBOSA GUIMARAES, OAB/PE 43.007, brasileira, solteira, Dra. BRUNA DE SÁ CASTRO MOREIRA, OAB/PE 45.815 para patrocínio das ações pertinentes ao seguro DPVAT em trâmite nesta comarca, com endereço para intimações na Av. Agamenon Magalhaes, Nº 4779, Empresarial Isaac Newton, Ilha do Leite, CEP: 50070-160, Recife/PE, independentemente de ordem de nomeação, para deles usar quando lhes convier.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 11 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS
OAB/PE 15.131



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Recife/PE – Seção A. *B*

Processo n.º 0091536-56.2014.8.17.0001

Companhia Excelsior de Seguros S.A., pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos da Ação de Cobrança do Complemento do Seguro DPVAT, que lhe move **Antonio Marcos da Silva**, vem, respeitosamente por seu advogado infra-assinado, requerer a juntada do **comprovante de pagamento de custas finais, razão pela qual requer o arquivamento do feito com baixa na distribuição**, expondo e solicitando o que se segue:

Por oportuno, e em razão da lisura com que esta companhia vem atuando em todos os casos em que é parte, é sua obrigação trazer ao conhecimento de V.Exa., ou reforçar a informação que já deve ser de seu conhecimento, que a presente ação foi patrocinada pelos advogados **AYANNE FREITAS PAIVA, OAB/PE 27.695** e **MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALVANTI OAB/PE 25.324**, sabidamente denunciados em decorrência da Operação Tempo de Despertar, deflagrada em abril/2015.

Desta forma, e considerando a atuação pontual do Ministério Público Estadual de Minas Gerais, a ré vem, respeitosamente, requerer a V.Exa., seja o Órgão Ministerial intimado a manifestar-se sobre o depósito realizado pela ré.

Requer, ainda, que sejam, todas as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas CONJUNTA E EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono **PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS, OAB/PE 15.131** e da sociedade de advogados que este(a) integra, **GOUVEIA, MAGALHÃES E MOURY FERNANDES ADVOGADOS, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife/PE, 12 de Dezembro de 2017.

VALERIA FERNANDA OLEGARIO DE LIMA
VALERIA FERNANDA OLEGARIO DE LIMA
OAB/PE 41.583

001-2017-190-0244810-15-11-2017 11:43:22v03 1713

www.gerenciav.com.br - geren@gerenciav.com.br

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779, 22º andar. Emp. Isaac Newton, Ilha do Leite, 50.070-160, Recife, PE, Brasil Fone 55 (81) 3447.7900 Fax 55 (81) 3447.7999
JOÃO PESSOA Av. Nossa Senhora de Fátima, 1843 s/n 202, Emp. JAF Barbosa, Torre 1, 58.040-380, João Pessoa, PB, Brasil Fone / Fax 55 (83) 3241.1035
SALVADOR Av. Tancredo Neves, 1632 s/n 206/207, Torre Norte, Edif. Salvador Trade Center, Cm. das Ávores, 41.820-020, Salvador, BA, Brasil Fone / Fax 55 (71) 3271.0998



• Área Administrativa

1462774

ST
de

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS			01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 3106
					05 - DATA DE EMISSÃO 04/12/2017 10:46
03 - NÚMERO DA GUIA 166873	04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0016-79			DATA DE VENCIMENTO 31/12/2017	
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM			07 - Nº DO PROCESSO 0091536-56.2014.8.17.0001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 13.500,00	
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis Taxa Judiciária 1%			12 - VALOR COBRADO R\$ 252,10 R\$ 135,00
9	1				
15	1				
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Segundo Distribuidor			14 - VALOR TOTAL R\$ 387,10		

85670000003 2 87100487201 0 71231000016 1 68730000000 1

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS			01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 3106
					05 - DATA DE EMISSÃO 04/12/2017 10:46
03 - NÚMERO DA GUIA 166873	04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0016-79			DATA DE VENCIMENTO 31/12/2017	
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM			07 - Nº DO PROCESSO 0091536-56.2014.8.17.0001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 13.500,00	
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis Taxa Judiciária 1%			12 - VALOR COBRADO R\$ 252,10 R\$ 135,00
9	1				
15	1				
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Segundo Distribuidor			14 - VALOR TOTAL R\$ 387,10		

85670000003 2 87100487201 0 71231000016 1 68730000000 1

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS			01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 3106
					05 - DATA DE EMISSÃO 04/12/2017 10:46
03 - NÚMERO DA GUIA 166873	04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0016-79			DATA DE VENCIMENTO 31/12/2017	
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM			07 - Nº DO PROCESSO 0091536-56.2014.8.17.0001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 13.500,00	
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis Taxa Judiciária 1%			12 - VALOR COBRADO R\$ 252,10 R\$ 135,00
9	1				
15	1				
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Segundo Distribuidor			14 - VALOR TOTAL R\$ 387,10		

85670000003 2 87100487201 0 71231000016 1 68730000000 1





Boletos, Convênios e outros

07/12/2017 19:27:36

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
07/12/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 19.27.21
1833301833

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GOUVEIA M M M E M F ADVOG
AGÊNCIA: 1833-3 CONTA: 70.700-7
EFETUADO POR: PAULO H M BARROS
=====
Convenio TJPE SICAJUD
Codigo de Barras 85670000003-2 87100487201-0
71231000016-1 68730000000-1
Data do pagamento 07/12/2017
Valor em Dinheiro 387,10
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 387,10
=====
DOCUMENTO: 120775
AUTENTICAÇÃO SISBB:
9.BF3.827.691.184.309

Transação efetuada com sucesso por: J6614829 PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS.



59
D

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A**, em favor de: Dr. PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, OAB/PE 15.131, brasileiro, casado, Dra. GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA, OAB/PE 21.721, brasileira, casada, Dra. ISABELLA MARIA DE ALBUQUERQUE BIEGING, OAB/PE 28.298, brasileira, casada, Dra. BRUNA PORTO BARRETO, OAB/PE 28.531, brasileira, solteira, Dra. MARIANA SIQUEIRA PONTES DE SOUZA BARROS, OAB/PE 36.769, brasileira, solteira, Dr. LEONARDO GONÇALVES LIRA, OAB/PE 25.309-D, brasileiro, casado, Dr. FRANCISCO SANTANA DE LIMA, OAB/PE 38.069, brasileiro, solteiro, Dra. GABRIELA TALITA PEREIRA DA SILVA, OAB/PE 38.851, brasileira, solteira, Dra. PAULA BORGES FALCAO OAB/PE 38.339, brasileira, solteira, Dra. TATIANA VALEIRA BEZERRA DAS CHAGAS GABRIELE OAB/PE 41.550, brasileira, casada, Dra. VALERIA FERNANDA OLEGARIO DE LIMA OAB/PE 41.583, brasileira, solteira, Dr. ERICK ANDERSON DE PAULA, OAB/PE 42.200, brasileiro, solteiro, Dra. FERNANDA MIRANDA E SILVA SOARES, OAB/PE 43.078, brasileira, solteira, Dra. CARINA DE LUCENA MOURY FERNANDES OAB/PE 43.723, brasileira, solteira, Dra. NATALIA SERRANO BARBOSA GOMES, OAB/PE 38.317, brasileira, solteira, Dra. MARIANA FERNANDES BARROS, OAB/PE 33.198, brasileira, solteira, Dr. TOMAZ SANTOS FURTADO. OAB/PE 40.387, brasileiro, solteiro, Dra. THAIMARA PRYSCILLA DA SILVA SANTANA, OAB/PE 43.241, brasileira, solteira, Dra. ANNE CAROLINE BARBOSA GUIMARAES, OAB/PE 43.007, brasileira, solteira, Dra. BRUNA DE SÁ CASTRO MOREIRA, OAB/PE 45.815 para patrocínio das ações pertinentes ao seguro DPVAT em trâmite nesta comarca, com endereço para intimações na Av. Agamenon Magalhaes, Nº 4779, Empresarial Isaac Newton, Ilha do Leite, CEP: 50070-160, Recife/PE, independentemente de ordem de nomeação, para deles usar quando lhes convier.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 11 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS
OAB/PE 15.131



anexos

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Recife/PE – Seção **B**

Processo n.º 0091536-56.2014.8.17.0001

Companhia Excelsior de Seguros S.A., pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos da Ação de Cobrança do Complemento do Seguro DPVAT, que lhe move **Antonio Marcos da Silva**, vem, respeitosamente por seu advogado infra-assinado, requerer a juntada do **comprovante de pagamento de honorários periciais, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos**, expondo e solicitando o que se segue:

Por oportuno, e em razão da lisura com que esta companhia vem atuando em todos os casos em que é parte, é sua obrigação trazer ao conhecimento de V.Exa., ou reforçar a informação que já deve ser de seu conhecimento, que a presente ação foi patrocinada pelos advogados **AYANNE FREITAS PAIVA, OAB/PE 27.695** e **MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALVANTI OAB/PE 25.324**, sabidamente denunciados em decorrência da Operação Tempo de Despertar, deflagrada em abril/2015.

Desta forma, e considerando a atuação pontual do Ministério Público Estadual de Minas Gerais, a ré vem, respeitosamente, requerer a V.Exa., seja o Órgão Ministerial intimado a manifestar-se sobre o depósito realizado pela ré, antes do deferimento do seu levantamento pelo(a) perito(a).

Requer, ainda, que sejam, todas as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **CONJUNTA E EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS, OAB/PE 15.131 e da sociedade de advogados que este(a) integra, GOUVEIA, MAGALHÃES E MOURY FERNANDES ADVOGADOS, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife/PE, 12 de Dezembro de 2017.


VALERIA FERNANDA OLEGARIO DE LIMA
OAB/PE 41.583



RECIBO DO SACADO

62

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 09627.939763 6 73800000020000		
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271701021711229	Nosso Número 14000000096279397-9	Vencimento 21/12/2017	Valor do Documento 200,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 14A VARA CIVEL PROCESSO: 00915365620148170001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: ANTONIO MARCOS DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUR CONTA: 2717 040 01643429 - 6 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271701021711229 OBS: Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUR Sacador/Avalista:			(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:	

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 09627.939763 6 73800000020000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Vencimento 21/12/2017
Data do documento 22/11/2017	Nº do documento 040271701021711229	Espécie de docto: DJ	Aceite S	Data do processamento 22/11/2017
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor 14000000096279397-9 200,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 14A VARA CIVEL PROCESSO: 00915365620148170001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: ANTONIO MARCOS DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUR CONTA: 2717 040 01643429 - 6 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271701021711229 OBS: Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUR Sacador/Avalista:				
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				



Autenticação - Ficha de Compensação





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
29/11/2017	29/11/2017	0	0
	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
1462774	0091536.56.2014.8.17.0001	Vara Cível	
PE	UF / COMARCA	ÓRGÃO / VARA	DEPOSITANTE
		Vara Cível	RÉU
			VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
			200,00
	NOME DO RÉU / IMPESTRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104
	NOME DO AUTOR / IMPESTRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
	ANTONIO MARCOS DA SILVA	FÍSICA	87259915404
	AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA		
	CF45CABBD2479CDA		

63
el



64
l

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, em favor de: Dr. PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, OAB/PE 15.131, brasileiro, casado, Dra. GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA, OAB/PE 21.721, brasileira, casada, Dra. ISABELLA MARIA DE ALBUQUERQUE BIEGING, OAB/PE 28.298, brasileira, casada, Dra. BRUNA PORTO BARRETO, OAB/PE 28.531, brasileira, solteira, Dra. MARIANA SIQUEIRA PONTES DE SOUZA BARROS, OAB/PE 36.769, brasileira, solteira, Dr. LEONARDO GONÇALVES LIRA, OAB/PE 25.309-D, brasileiro, casado, Dr. FRANCISCO SANTANA DE LIMA, OAB/PE 38.069, brasileiro, solteiro, Dra. GABRIELA TALITA PEREIRA DA SILVA, OAB/PE 38.851, brasileira, solteira, Dra. PAULA BORGES FALCAO OAB/PE 38.339, brasileira, solteira, Dra. TATIANA VALEIRA BEZERRA DAS CHAGAS GABRIELE OAB/PE 41.550, brasileira, casada, Dra. VALERIA FERNANDA OLEGARIO DE LIMA OAB/PE 41.583, brasileira, solteira, Dr. ERICK ANDERSON DE PAULA, OAB/PE 42.200, brasileiro, solteiro, Dra. FERNANDA MIRANDA E SILVA SOARES, OAB/PE 43.078, brasileira, solteira, Dra. CARINA DE LUCENA MOURY FERNANDES OAB/PE 43.723, brasileira, solteira, Dra. NATALIA SERRANO BARBOSA GOMES, OAB/PE 38.317, brasileira, solteira, Dra. MARIANA FERNANDES BARROS, OAB/PE 33.198, brasileira, solteira, Dr. TOMAZ SANTOS FURTADO, OAB/PE 40.387, brasileiro, solteiro, Dra. THAIMARA PRYSCILLA DA SILVA SANTANA, OAB/PE 43.241, brasileira, solteira, Dra. ANNE CAROLINE BARBOSA GUIMARAES, OAB/PE 43.007, brasileira, solteira, Dra. BRUNA DE SÁ CASTRO MOREIRA, OAB/PE 45.815 para patrocínio das ações pertinentes ao seguro DPVAT em trâmite nesta comarca, com endereço para intimações na Av. Agamenon Magalhaes, Nº 4779, Empresarial Isaac Newton, Ilha do Leite, CEP: 50070-160, Recife/PE, independentemente de ordem de nomeação, para deles usar quando lhes convier.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 11 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS
OAB/PE 15.131



77
41



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO B
COMARCA DO RECIFE

Processo n.º 0091536-56.2014.8.17.0001

DESPACHO

R.h.

Compulsando detidamente os autos, verifico que a parte ré, por meio das petições de fls. 50/54, 56/59 e 60/64, comprovou nos autos o pagamento do valor que entende devido segundo os termos do comando sentencial de fls. 36/37, bem como a satisfação dos valores referentes às custas processuais e honorários periciais.

Verifico, ainda, que o autor apresentou petição de fls. 74/75, ocasião em que acostou aos autos comprovante de ingresso de cumprimento de sentença por meio do Sistema Pje.

Desta feita e, tendo em vista o preceituado no art. 1º da Instrução Normativa nº 13 de 25 de maio de 2016, segundo o qual os pedidos de cumprimento de sentença exaradas em processos físicos e requeridos a partir de 1º de julho de 2016 serão processados, exclusivamente, pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico, determino que a Secretaria Judicial certifique nos autos eletrônicos de nº 0028978-86.2019.8.17.2001 a apresentação dos comprovantes de depósitos realizados pela Seguradora demandada, providenciando, ainda, a juntada de cópias das petições de fls. 50/54, 56/59 e 60/64 bem como de cópia da presente decisão.

Por fim, determino que a Secretaria expeça o competente alvará em benefício do perito atuante nos autos para levantamento dos respectivos honorários, procedendo, em seguida, com o arquivamento dos presentes autos.

Cumpra-se.

Recife, 25 de julho de 2019.

Clara Maria de Lima Callado
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 14ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0028978-86.2019.8.17.2001**

EXEQUENTE: ANTONIO MARCOS DA SILVA

EXECUTADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Vistos etc...

Antes do encaminhamento do Feito, determino a intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o depósito voluntário realizado pela ré (ID 48390705), oportunidade em que deverá pontuar eventuais discordâncias de cálculo. Advirta-se que seu silêncio importará anuênciam.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 31 de julho de 2019.

Clara Maria de Lima Callado

Juíza de Direito





Assinado eletronicamente por: CLARA MARIA DE LIMA CALLADO - 31/07/2019 15:16:36
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073115163684500000047793343>
Número do documento: 19073115163684500000047793343

Num. 48538164 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0028978-86.2019.8.17.2001
EXEQUENTE: ANTONIO MARCOS DA SILVA

EXECUTADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 14ª Vara Cível da Capital, fica a parte exequente intimada do inteiro teor do Despacho de ID 48538164, conforme segue transscrito abaixo:

"Vistos etc... Antes do encaminhamento do Feito, determino a intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o depósito voluntário realizado pela ré (ID 48390705), oportunidade em que deverá pontuar eventuais discordâncias de cálculo. Advirta-se que seu silêncio importará anuêncio. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Recife, 31 de julho de 2019."

RECIFE, 7 de agosto de 2019.

GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI
Diretoria Cível do 1º Grau



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14^a VARA CIVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE.

Processo nº 28978-86.2019 – Seção B

ANTONIO MARCOS DA SILVA

Já qualificada nos autos da ação movida contra CIA EXCELSIOR, vem perante V. Exa., concordar com o valor depositado e cálculos elaborados em anexo, feitos pela ré, bem como requerer a expedição de:

- Um alvará em nome da **parte autora**;
- Um alvará em nome da patrona **RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA – OAB-PE 22.362**, referente a honorários sucumbenciais.

Pede Deferimento.

Recife, 12 de agosto de 2019.



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 12/08/2019 16:18:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081216185641800000048378734>
Número do documento: 19081216185641800000048378734

Num. 49136473 - Pág. 1

Renatha Catharina Cavalcanti e Silva

Advogada - OAB/PE nº 22.362



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 12/08/2019 16:18:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081216185641800000048378734>
Número do documento: 19081216185641800000048378734

Num. 49136473 - Pág. 2